

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL Nº 2/2018 - PMDF
PROCESSO Nº 054.003.372/2017

São Paulo, 23 de Abril de 2018.

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
A/C: Departamento de Licitação

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2/2018 - PMDF**

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0001-01, com sede na Rua do Rocio, nº430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.552-906, nesta Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, por seu representante legal, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, conforme permitido em legislação pertinente e com fulcro no item II e seguintes do Edital, o devido **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** sobre disposições contidas no ato de convocação em epígrafe, conforme adiante se especifica.

O referido Edital, no ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO, traz em seu **ITEM 01** o descritivo do objeto, e por esta razão requeremos esclarecimentos quanto ao objeto de Nº 01 que destacamos.



Olympus Optical do Brasil Ltda.

Tão logo, abordamos o quanto segue:

O **Item 01**, traz em seu descritivo o que será questionado a seguir:

Video processadora de imagem full HD com as seguintes características mínimas: entrada para cartão de memória/pen drive incorporado; compatível com endoscópios de alta definição, videoenteroscópios, videogastroscópios e videocolonoscópios; balanço de branco automático e manual, controle de ganho automático, opção de congelamento de imagens em modo campo/quadro, magnificação eletrônica de pelo menos 1,5 X; sistema óptico para realce de vasos e capilares ou compatível com este sistema (caso seja incorporado na fonte de luz); função ID que permite a identificação do endoscópio conectado; memória com capacidade para cadastrar pacientes; no mínimo as seguintes saídas de vídeo: BNC, Y/C, RGB e DV, no mínimo uma saída digital de vídeo para conexão a computadores; saída de vídeo USB; possibilidade de conexão a equipamentos de imagem e documentação (tais como vídeo impressora, gravadores, instrumento eletrocirúrgico, monitores de vídeo, sistema de captura de imagens). A fonte de luz pode ser acoplada ou separada à processadora de imagens, com **lâmpada de no mínimo 300 w XENON ou 150 w LED**, deverá possuir sistema óptico para realce de vasos capilares, bomba de insuflação ajustável em pelo menos dois níveis, controle de iluminação selecionável, modos manual e automático. Deverão acompanhar o equipamento: 01 recipiente de água, 01 teclado de dados, 01 teste de impermeabilidade, 01 manual de operação, manual de instalação e cabos de ligação.

Código: 4.4.90.52.08

(Material Permanente – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares)

1. No descritivo do edital consta “**lâmpada de no mínimo 300W Xênon ou 150w LED**” (**grifo nosso**), assim questionamos o quanto segue.

- A informação acerca da potência efetiva de lâmpada de LED não é essencial, haja vista que potência não indica luminosidade, mas sim considerar o brilho diferenciado oferecido pelo sistema de iluminação LED, o que permite uma excelente observação, deve possuir maior significância do que a potência em

Olympus Optical do Brasil Ltda.

OLYMPUS

si da lâmpada. Além disso, a durabilidade das lâmpadas LED – mais de 10 (dez) vezes maior do que de uma lâmpada de xênon – implicam em diminuição do tempo de manutenção e dos gastos de funcionamento do produto. Por fim, vale esclarecer que ao contrário de lâmpadas halógenas, lâmpadas LED não emitem calor durante a criação de luz, mais uma razão para desconsiderar a efetiva potência conseguida pela lâmpada, já que não há risco algum ao paciente em razão da inexistência de calor no processo de geração de luz. Sendo assim, questiona-se: é mesmo de fato necessária a comprovação da potência da lâmpada acoplada ao sistema?

Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja respondido o item acima para que se mantenha o caráter competitivo do certame discutido.

Concluindo que o esclarecimento solicitado é fundamental para o correto desenvolvimento deste processo licitatório, pedimos, seja o mesmo prestado conforme estabelecido no item II e seguintes do presente edital.

Atenciosamente,



Christian Wallas Ronqui

christian@advca.com.br

Representante Legal

Olympus Optical do Brasil Ltda.

Matriz São Paulo: Rua do Rocio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP 04552-906 - obl-licitacao@olympus.com - PABX (11) 3046-6400 – Fax - R. 6477
www.olympuslatinoamerica.com